PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

024

MENSAGEM Nº ~~020~~ - DE 01 DE ABRIL DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso o uso de imóvel público municipal e dá outras providências..

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o projeto de lei n.º 020/2025, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder por autorização de uso imóvel público municipal e dá outras providências.

Já há muitos anos, ainda que informalmente, o espaço público em questão é cedido pela Prefeitura de Dracena para o Clube da 3ª Idade Conviver, que, nos dias de realização da festa denominada Fapidra, implanta estacionamento para os frequentadores da festa no local, visando auferir renda para a entidade.

Dos recursos arrecadados, 80% ficam com a entidade e 20% são repassados para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena, sendo que a organização e as despesas com a instalação do estacionamento no local ficam a cargo da entidade.

Assim, a finalidade do presente projeto é regulamentar as condições em que o Poder Executivo poderá fazer a autorização de uso, de forma a cumprir o requisito de que a mesma seja feita por escrito e atendidos os parâmetros legais, cumprindo, assim, o Princípio da Legalidade imposto a Administração Pública por força do art. 37 da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5AB4-39A7-8006-E960 e informe o código 5AB4-39A7-8006-E960

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5AB4-39A7-8006-E960 e informe o código 5AB4-39A7-8006-E960

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5AB4-39A7-8006-E960

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 02/04/2025 08:22:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5AB4-39A7-8006-E960

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

024

PROJETO DE LEI Nº. 020 - DE 01 DE ABRIL DE 2025.

==========

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, ao Clube da 3ª Idade Conviver, o espaço de estacionamento localizado no Centro Social Urbano-CSU, nos dias de realização da Fapidra, no horário das 18:00 horas até às 4.00 horas do dia seguinte.

§ 1º. A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência apenas durante os dias de realização da Fapidra, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito a indenização, mediante notificação prévia a autorizada.

§ 2º. A autorização de uso de que trata esta Lei deverá ser formalizada por meio de termo escrito, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º. A Autorização de Uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação pela autorizada, no local, de estacionamento para que as pessoas que forem a Fapidra possam deixar os seus carros, mediante a cobrança de valores que serão revertidos na proporção de 80% para a autorizada e 20% para a autorizante, creditados, nesse último caso, para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9963-3B31-9A4C-2A8E e informe o código 9963-3B31-9A4C-2A8E

§ 4º. A autorizada fica responsável pela contratação do pessoal e da estrutura necessária para a instalação do estacionamento objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, não havendo qualquer ônus a autorizante com essa instalação e funcionamento.

§ 5º. A autorizada fica responsável por qualquer dano ou prejuízo causado, em função da autorização, ao imóvel público e a terceiros, inclusive os usuários do estacionamento, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para a autorizante.

§ 6º. Ao final dos dias de realização da Fapidra, a autorizada deverá devolver o imóvel objeto da autorização de uso à autorizante em perfeito estado, bem como depositar a importância de que trata o parágrafo 3º deste artigo na conta do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena.

§ 7º. Para observância do disposto no parágrafo anterior, deve ser feito relatório, inclusive fotográfico, retratando as condições do imóvel no momento em que foi repassado à autorizada.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9963-3B31-9A4C-2A8E e informe o código 9963-3B31-9A4C-2A8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9963-3B31-9A4C-2A8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 02/04/2025 18:05:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9963-3B31-9A4C-2A8E

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO - SÃO PAULO -

CENTRO SOCIAL URBANO DE DRACENA

CLUBE DA 3ª IDADE " CONVIVER "

AV:- ALCIDES CHACON COUTO,1.393

E S T A T U T O S O C I A L

TÍTULO I

Art. 1º - O Clube da 3ª Idade "CONVIVER", assim denominado, fundado no dia 24 de Setembro de 1.990, com sede nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, é uma sociedade constituida sem finalidade economica, cujo objetivo principal é reunir pessoas de ambos os sexos, com faixa etária de 45 (quarenta e cinco) anos acima, que se propõe criar e desenvolver condições que beneficiem os idosos componentes de seu quadro associativo regido por este Estatuto.

Art. 2º - O Clube se destina a promover atividades de:

- Lazer
- Cultural
- Sócio-recreativo-educacional
- Esportivo
- Saúde-Higiêne
- Atividades ocupacionais

Art. 3º - Visa estimular e orientar promovendo o sentimento de solidariedade e amizade entre os idosos com o espírito fraterno desenvolvendo assim a preservação do bom nome na sociedade.

Art. 4º - No Clube não haverá descriminação de raça,cor, sexo, religião, / classe social, política, etc...
Nem a cessão de suas dependências ou instalações para tais fins.

Art. 5º - Nas atividades e festas não será permitida entrada de menores de 21 anos, nem pessoas estranhas, essas pessoas só poderão participar se tiver recebido convites nominais assinados pela Diretora, Coordenadora ou membro da Diretoria.

Art. 6º - Cabe a Diretoria excluir membros que por ventura venha inferir a moralidade e bons costumes do Clube, a mesma deverá expor em votação com a participação de todos.

Art. 7º - O funcionamento do Clube é nas dependências do Centro Social Urbano (CSU) Avenida Alcides Chacon Couto, 1.393, com sua colaboração e sob a orientação e coordenação de uma pessoa por ele designada.

Art. 8º - Semanalmente haverá reunião geral, com a convocação de todos participantes, em local, dia e hora previamente determinada.

§ ÚNICO - É obrigatória a presença dos membros da Diretoria em exercício nas reuniões e Assembléias Gerais devendo sua ausência ser devidamente justificada.

Art. 9º - O Clube será composto de uma Diretora geral uma Coordenadora e uma Diretoria.

A Diretoria será escolhida por membros do Clube através de votação secreta.

Art.10º - A duração do Clube será por tempo indeterminado.

Cartório de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos
Protesto
Noeril Felcar Cagliari
Registrador Autorizado

TÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art.11º - O interessado deve apresentar-se com seus documentos com dados pessoais, endereço completo e ser apresentado por pessoas que frequentam o clube e satisfazer as seguintes condições e exigencial:

- a) Ter boa conduta
- b) Não ter vícios que implique moralmente
- c) Apresentar documentos e comprovantes solicitados
- d) Ter idade mínima de 45 anos, devidamente comprovada

Art.12º - O candidato só será admitido após aprovação em reunião da Diretoria.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.13º - São direitos assegurados aos associados que se encontram em pleno uso e gozo de seus direitos estatuários e quites com suas obrigações para com o Clube:

- a) Participar das Assembléias Gerais discutindo e apresentando propostas;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor admissão de associados;
- d) Frequentar as dependências do Clube participando das atividades sociais, culturais, recreativas, etc, promovidas e organizadas.

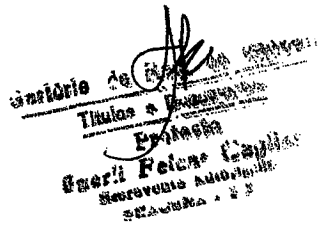
TÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.14º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Frequentar as reuniões, sempre que possível, sem obrigatoriedade;

- c) Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhes forem conferidos em eleições, ou outorgados pela Diretoria cumprindo com dignamente as atribuições da Investidura;
- d) Prestar colaboração ao Clube cooperando para o seu desenvolvimento e progresso sempre que para isso for convocado e indicado;
- e) Assinar o livro de presença sempre que comparecer às reuniões, ou outras atividades promovidas pelo Clube.



TÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art.15º - O associado seja qual for sua categoria, estará sujeito as seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:
- a) Advertência Verbal;
- b) Repreensão ou advertência por escrito;
- c) Eliminação.

Art.16º - Será advertido ou repreendido o associado que transgredir determinações emanadas da Diretoria ou cometer falta de pequena gravidade.

Art.17º - A repreensão, eliminação, imposta por escrito.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18º - O Clube será gerído e administrado pelos seguintes órgãos:
- a) Diretoria Geral
- b) Coordenadora
- c) Diretoria
- d) Comissão de Serviço.

Art.19º - A Diretoria será composta de 6(seis) membros do Clube, cuja filiação tenha ocorrido por tempo superior a 1(um) ano.

Art.20º - São os seguintes os membros da Diretoria:
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art.21º - As resoluções da Diretoria serão sempre consignadas em Ata, com / votos tomados pela maioria de seus membros só sendo tomado o voto do Presidente em caso de empate.

Art.22º - Os membros da Diretoria são impedidos de qualquer remuneração ou vantagens.

Art.23º - A Diretoria reunir-se á ordinàriamente de 15 (quinze) em 15(quinze) dias e extraordinàriamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.24º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o grupo conforme este Estatuto;
- b) Zelar pela moralidade e disciplina de seus associados [illegible] pendências do Clube ou onde ele estiver representado;
- c) Nomear as Comissões de Serviço;
- d) Tratar de admissão de associados;
- e) Reformar os Estatutos Sociais quando convocada para tal fim.

Art.25º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar o Clube em juizo ou fora dele podendo passar procurações;
- c) Representar o Clube em atos ou cerimoniais a que for convidada.
- d) Autorizar pagamentos assinado, junto com o Tesoureiro:cheque, ordens de pagamento e títulos de responsabilidade;
- e) Visar livros e documentos do Clube;
- f) supervisionar os trabalhos da comissão de serviço;
- g) Dar seu voto de desempate desde que não em causa própria;
- h) Elaborar anualmente o relatório das atividades do Clube instruindo-o com o balanço e demonstrações financeiras devidamente examinadas e auditadas pelo Conselho Fiscal e apresenta-lo em reunião da Diretoria;
- i) Cumprir e fazer cumprir as despesições deste Estatuto.

Art.26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente nos impedimentos ou afastamento deste.

Art.27º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;
- b) Superintender os serviços da Secretaria redigindo as correspondencias do Clube;
- c) Tomar sob sua guarda e cuidado os livros fichários, impresses, arquivos do Clube;
- d) Providenciar e organizar o registro de associados nos livros ou fichas destinados a esse fim;
- e) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos impedimentos destes.

Art.28º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o 1º Secretário nos impedimentos deste.

Art.29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Promover as arrecadações do Clube
- b) Efetuar pagamentos autorizados conforme art.25º ítem (-d);

Títulos e Documentos
Protesto
Registro Civil
Reservado Autorizado
Cartório

- c) Manter em dia a escrituração financeira;
- d) Movimentar conta corrente, poupança bancária apresentando à Diretoria os rendimentos e movimentos.
- e) Ter sob sua guarda e cuidado os livros contábeis pertencentes ao Clube;
- f) Organizar balanço e balancetes anuais;
- g) Substituir o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário / nos impedimentos destes.

Art.30º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos deste.

Art.31º - Compete ao Diretor Geral e Coordenadora:

- a) Organizar e superintender diretamente e de acordo com o Presidente, os bailes, brincadeiras, rifas, danças, promoções, festivais, jogos, jantares, etc. na sede do Clube.
- b) Zelar pela ordem e disciplina nas festas;
- c) Organizar e remeter convites para as festividades por eles / planejadas a pessoas ou autoridades;
- d) Promover e propagar as atividades do Clube;
- e) Organizar visitas a enfermos, velórios e a membros que se encontram afastados por motivo de doença ou não, incentivando-os, a voltar a participar das atividades do Clube.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art.32º - O Conselho Fiscal eleito por 2 (dois) anos de mandato compor-se-á de 3 (três) membros efetivos com direito a reeleição.

Art.33º - A responsabilidade de seus membros, quando ao cumprimento das / disposições deste Estatuto, obedecem às mesmas estabelecidas aos membros da Diretoria.

Art.34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar com o máximo interesse pelo movimento financeiro do Clube;
- b) Examinar todos os livros fiscais e balancetes quando necessário emitindo seu parecer e aprovação.

TÍTULO VIII

DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS

Art.35º - As Comissões de Serviços serão constituidas e nomeadas pela Diretoria.

- fls. 05 -
Registro de Títulos e Documentos
Protocolo
Cesar Felcar Capilla
Oficial Maior

Art. 36º - As comissões destinadas à desenvolver atividades de suas áreas são as seguintes:

- a) Comissão de Festas;
- b) Comissão de Cultura;
- c) Comissão de Esportes;
- d) Outras Comissões que vierem a ser constituidas.

TITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Constituem o patrimonio do "Clube da 3ª Idade Conviver":

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valôres adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Art. 38º - A administração do Patrimonio do Clube, constituida pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a diretoria, que inclusive representará a entidade em juizo ou fora dêle, podendo nomear procuradores judiciais quando fôr o caso, não respondendo os mebros comuns, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39º - No caso de dissolução da entidade, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificadamente convocada e com a presença de 3/4 dos associados, o seu patrimonio terá o destino que a mesma Assembleia destinar.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indique essa necessidade, devendo a reforma ser feita por uma Assembleia Geral para esse fim convocada.

Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigôr na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Dracena, 24 de Setembro de 1.990

a)- Orlando Lodi - presidente

a)- Márino Rebelato - 1º Secretário

1º CARTORIO DE NOTAS DE DRACENA
Reconheço por semelhança a firma(s) de Orlando Lodi, Marino Rebelato, Soraya Balista
Dou fé
Em 27 de Janeiro de 1992
Verdade.
ATO, SELO E TAXA DAS SERVENTIAS RECOLHIDOS POR VERBA
IVO TRENTIN
ESCRIVÃO
Av. José Bonifácio, 1243
DRACENA - E.S.P.

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE DRACENA - S.P.
ROSEMEIRE AP. MARIA REGGIANI VITORINO DE SOUZA
ESCRIVÃ INTERINA

OAB-43631

LEI Nº 3074 - 10 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 040/02, de autoria do Vereador Ivo Figueiredo dos Santos)
Declara de Utilidade Pública o "CLUBE DA 3ª IDADE CONVIVER".

ÉLZIO STELATO JUNIOR , Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o "Clube da 3ª Idade Conviver", devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 64.615.487/0001-08, com sede à Av. Alcides Chacon Couto, nº 1393 – CSU, Bairro Metrópole, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, de acordo com o Estatuto devidamente registrado sob nº 263, fls. 85, do livro A-2 de Pessoas Jurídicas, do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Dracena – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de junho de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração e Governo

CM n.º 49/2002

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

==========

Por este Termo de Autorização de Uso, as partes, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA,** neste ato representada pela neste ato denominado AUTORIZANTE e, de outro lado **o "CLUBE DA 3ª IDADE 'CONVIVER'",** CNPJ 64.615.487/0001-08, representada pela Srª Matilde Comissário Martins, neste ato denominada AUTORIZADA, tem entre si, certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Autorização de Uso tem por objetivo específico conferir a utilização do espaço de estacionamento localizado no Centro Social Urbano-CSU, nos dias de realização da Fapidra, localizado na Av. Alcides Chacon Couto, 1393 – Bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo tem por finalidade autorizar o uso do espaço para a instalação pela autorizada, no local, de estacionamento para que as pessoas que forem a Fapidra possam deixar os seus carros, mediante a cobrança de valores.

Parágrafo único – pela utilização do espaço fica a autorizada obrigada a repassar 20% (vinte por cento) do valor total arrecado que deverá ser creditado para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena.

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

CLÁUSULA TERCEIRA

A referida autorização será para os **dias 8 a 13 de julho de 2025, no horário das 18:00 horas até às 4.00 horas do dia seguinte.**

A autorização não gera quaisquer privilégios contra a Fazenda Pública Municipal, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, por isso mesmo, revogável, unilateralmente, a qualquer tempo por esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA

Fica vedada a AUTORIZADA, a utilização do referido imóvel para fins que não o autorizado pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA

A autorizada fica obrigada a proceder à conservação do referido imóvel, não lhe conferindo nenhum tipo de restituição por parte da AUTORIZANTE, das benfeitorias que por ventura vierem a ser realizados no citado local, devendo sempre respeitar as regras a seguir descritas:

CLÁUSULA SEXTA

A autorizada fica responsável pela contratação do pessoal e da estrutura necessária para a instalação do estacionamento objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, não havendo quaisquer ônus a autorizante com essa instalação e funcionamento.

A autorizada fica responsável por qualquer dano ou prejuízo causado, em função da autorização, ao imóvel público e a terceiros,

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

inclusive os usuários do estacionamento, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para a autorizante.
A autorizada deverá providenciar, se necessário, policiamento, seguranças, organização do local, alvará, recolhimento de taxas e tarifas legais e outros necessários a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da comarca de Dracena, Estado de São Paulo, sobre qualquer outro por mais privilegiado que posse ser, a fim de dirimirem as dúvidas e controvérsias que por ventura vierem a surgir derivadas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), de abril de 2025.

xxxxxxxxx

Prefeitura

MATILDE COMISSÁRIO MARTINS

Requerente

TESTEMUNHAS:

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000